



## PROJETO DE LEI Nº 10.362/2026

*Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro salário e férias aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica assegurado aos Secretários Municipais do Município de Caruaru, o direito à percepção de décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal percebida pelo Secretário Municipal no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º O pagamento do décimo terceiro salário observará, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§2º O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou de forma proporcional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias, com o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

§1º As férias poderão ser gozadas de forma contínua ou fracionada, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

§2º Em razão da natureza das atribuições do cargo, poderá haver interrupção ou adiamento das férias, devidamente justificado.

§3º É facultado o pagamento das férias não gozadas ao término do vínculo, desde que comprovado o efetivo exercício do cargo.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, não se estendendo a cargos equiparados ou a outras funções de confiança.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 25 de março de 2026.



Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador ANDERSON CORREIA  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria da Mesa Diretora